

PROJETO DE LEI Nº, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE O USO DA NOMENCLATURA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E ANOTAÇÕES EM FICHA FUNCIONAL DAQUELES QUE EXERCEM FUNÇÃO ESPECÍFICA, EM SUBSTITUIÇÃO A DENOMINAÇÃO MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, *Renam Luiz de Alencar Carvalho*, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o uso da nomenclatura Condutor de Ambulância, em substituição a denominação Motorista e determinado fazer anotações em ficha funcional daqueles servidores efetivos e contratados o que exerção de cargos comissionados, que exercem apontada função específica, por designação e efetivo exercício da condução de pacientes em ambulâncias ou veículos similares, no município de Campo Redondo. Nos termos regimentais, indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a alteração da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações ou Código Brasileiro de Ocupações), da Categoria de Motorista de Ambulância pra a Categoria dos Condutores de Ambulância do município de Campo Redondo-RN.

Parágrafo Único - A denominação específica só pode ser feita e atribuída aos servidores que atenderem as exigências e requisitos de que tratam os artigos 27, da Lei Federal nº 12.998/2014 e o artigo 145-A, acrescentado a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme termos de normatizações do Contran, aplicáveis a categoria profissional específica.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer, via decreto municipal, a modificação na nomenclatura dos cargos de Motorista, pertinentes aqueles servidores que estejam a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e no efetivo exercício da função de Condutor de Ambulância ou outro veículo similar usado para o transporte de pacientes.

Art. 3º - Quando possível a profissão específica deverá ter a sua carreira, prevista em Lei Complementar especial e específica, cuja autoria cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este projeto de lei está alinhado à Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025, que determina e define o condutor de ambulância como profissional de saúde, regulamentando a atividade de condutor de ambulância.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa adequar atualização de CBO (Classificação Brasileira de Ocupações ou Código Brasileiro de Ocupações), da Categoria de Motorista de Ambulância pra a Categoria dos Condutores de Ambulância do município de Campo Redondo-RN.

Visa contemplar a descrição do cargo de condutor de ambulância aos motoristas, funções que possuem CBO e classificação diferentes. Contudo, a categoria dos condutores de ambulâncias vem desenvolvendo umas séries de ações que diferenciam dos demais motoristas, ou seja, para o exercício legal da profissão, o condutor recebe treinamento específico que garante o conhecimento de técnicas próprias com capacidade, inclusive de salvar vidas em caso de necessidade ao transportar pacientes e garante uma melhor qualidade nos serviços do setor de saúde.

Conforme a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO 7823-20, condutor de ambulância é todo profissional responsável pelo transporte de urgência e emergência; transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes; Os condutores de ambulância não se tratam de um motorista comum, pois são profissionais habilitados na condução de veículos de Emergências, com conhecimento específico de fisiopatologia no transporte de paciente, SBV Suporte básico de vida, APH - Atendimento pré hospitalar, além de outros treinamentos como transporte de pacientes psiquiátricos, transporte em incubadora de pacientes neo natal; conhecimento dos riscos no local da cena. Também estão sobre o stress do trânsito e precisam ter um conhecimento preciso das unidades hospitalares. O reconhecimento do condutor de ambulância, é necessário, vez que suas funções ocorrem exclusivamente junto ao atendimento à saúde. Tais tarefas exigem dos condutores de ambulância: profissionalismo, ética, conhecimento específico, prevenção de acidentes, atenção de trafego e muita dedicação ao trabalho. Esses profissionais correm riscos de morte diariamente.

Indispensável a regulamentação a atividade desses profissionais, não só para resguardá-los do ponto de vista da saúde, mas, também, para garantir a excelência na prestação de serviços. Assim, diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo-RN, , 22 de ABRIL de 2026.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PSDB